

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 071/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação da Normatização dos Cursos de Formação Inicial/ Continuada – FIC.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 10 de dezembro de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** a Normatização dos Cursos de Formação Inicial/ Continuada - FIC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2010.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

Normatização dos Cursos de Formação Inicial/Continuada - FIC

PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO

NOVEMBRO/2010



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



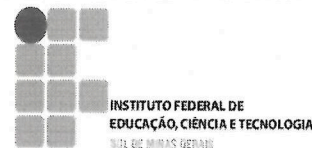
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	3
2 CONCEPÇÕES E OBJETIVOS.....	3
3 PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	5
4 DIRETRIZES CURRICULARES E PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS.....	5
5 INDICADORES METODOLÓGICOS.....	5
6 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	6
7 PROJETO DO CURSO.....	7
8 DIRETRIZES.....	7
9 REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO.....	8
10 CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO.....	9
11 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

O presente documento trata da normatização dos cursos de formação inicial /continuada - FIC - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.

A Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores - FIC - prevista no art. 39 da Lei Nº 9.394/96, normatizada pelo Decreto 5.154/04, Resolução CNE/CEB nº 1/2004, nos referenciais curriculares e demais resoluções e decretos que normatizam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no sistema educacional brasileiro, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Considerada complementar a educação básica, pode ser desenvolvida em escolas, instituições especializadas ou no próprio ambiente de trabalho. As determinações legais para o ensino profissional possibilitam que os institutos federais, além dos cursos de nível técnico, tecnológico, graduação e pós-graduação, ofereçam outros que atendam demandas específicas do mercado de trabalho e das comunidades pertencentes ao território de abrangência do IFSULDEMINAS. Esses cursos funcionam de forma sistemática e apresentam uma grande flexibilidade em termos de duração e pré-requisitos (sem conhecimento prévio e até os que exijam formação superior). Neste sentido, podem-se realizar em duas categorias: Formação Inicial (com exigência mínima de carga horária – 160 horas) e Formação Continuada (sem exigência de carga horária). Esta tipologia refere-se à Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores.

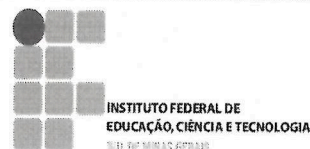
CAPÍTULO II

CONCEPÇÕES E OBJETIVOS

A Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores - FIC, em seu aspecto global, insere-se no âmbito da educação não formal, objetivando o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Esta modalidade de ensino visa desenvolver iniciativas capazes de trazer de volta ao ambiente escolar membros da comunidade, em geral jovens e adultos a partir dos 16 anos de idade, favorecendo a qualificação e a requalificação de trabalhadores em diferentes graus de escolaridade e independente de escolarização prévia, a fim de promover o ingresso e/ou reingresso no mercado de trabalho, preparando o indivíduo para que se dedique a um tipo de atividade profissional. Independente, portanto, da regulamentação curricular, tem curta duração e varia, conforme demanda específica e sistematização de cada curso e/ou programa.

O IFSULDEMINAS, deverá relacionar a FIC ao conjunto de políticas para a educação profissional e tecnológica, propondo constantes e variados tipos de ofertas, inclusive na modalidade de educação à distância, de cursos e programas que compreendem a iniciação profissional, a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, podendo ser estruturados e oferecidos segundo itinerários formativos.

O Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA – indica, como alternativa metodológica para a FIC, a integração entre a formação inicial e continuada de trabalhadores e os anos finais do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA. A FIC deve articular-se com as turmas em curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, objetivando a qualificação profissional e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, no intuito de permitir, ao mesmo tempo, o aproveitamento contínuo dos estudos, uma vez que após a conclusão e o aproveitamento dos referidos cursos, o cidadão ou a cidadã fará jus a certificados de formação inicial ou continuada, para que, valendo-se de um conjunto de esforços, obtenha bom relacionamento, satisfação para si e para a sociedade em que vive.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Os cursos propostos pelo IFSULDEMINAS, na modalidade FIC, deverão ser pensados como ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, com critérios operacionais e avaliativos definidos, os quais podem ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância. Para tanto, na Formação Inicial ou na Formação Continuada, é preciso considerar, como pressupostos orientadores, os princípios apresentados na Lei nº 9.394 de 20/12/1996 (BRASIL, 2006, p. 27):

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES CURRICULARES E PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS

A construção das práticas didático-pedagógicas deve se pautar pelo trabalho coletivo entre os professores, como também de toda comunidade, que resulte na construção de uma postura técnica e eticamente comprometidas com o bem-estar da sociedade. Para tanto, os professores, assessorados pela equipe técnico pedagógica, deverão desenvolver aulas que estabeleçam a relação entre o mundo ideal, teoricamente construído, e o mundo real.

CAPÍTULO V

INDICADORES METODOLÓGICOS

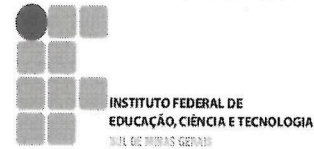
Os procedimentos didático-pedagógicos devem auxiliar os alunos nas suas construções intelectuais, procedimentos e atitudinais.

Para tanto propõe-se:

- elaborar e executar o planejamento, registro e análise das aulas realizadas, ministrando-as de forma interativa por meio do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



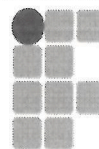
- desenvolvimento de projetos, seminários, debates, atividades individuais e, em alguns momentos, atividades em grupo;
- problematizar o conhecimento, sem esquecer de considerar os diferentes ritmos de aprendizagens e a subjetividade do aluno, incentivando-o a buscar a confirmação do que estuda em diferentes fontes;
 - entender a totalidade como uma síntese das múltiplas relações que o homem estabelece na sociedade, articulando e integrando os conhecimentos de diferentes áreas;
 - elaborar materiais impressos a serem trabalhados em aulas expositivas dialogadas e atividades em grupo;
 - utilizar recursos tecnológicos para subsidiar as atividades pedagógicas.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação deve ser um processo que funcione como instrumento colaborador na verificação da aprendizagem, assumindo feições de uma prática diagnóstica e processual com ênfase nos aspectos qualitativos em vez dos aspectos meramente quantitativos.

A avaliação do desempenho escolar poderá ser feita por disciplinas, considerando aspectos de assiduidade (frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas) e aproveitamento (acompanhamento contínuo dos estudantes e dos resultados por eles obtidos nas atividades avaliativas), conforme as diretrizes da LDB Lei nº 9.394/96.



CAPÍTULO VII PROJETO DO CURSO

Cursos de Formação Inicial e Continuada, envolvem e demandam, recursos humanos, financeiros, estruturais e materiais, para a sua realização. Diante desses aspectos faz-se indispensável, a apresentação do projeto do curso, à Direção de Ensino do Campus, pela equipe e/ou setor proponente, discriminando de forma detalhada todas essas demandas em termos quantitativos.

O projeto deverá conter a matriz curricular do curso com carga horária específica em horas, objetivo, público alvo, cronograma de ação, entre outros pertinentes (de acordo com modelo padrão do setor de extensão).

Aprovada a execução do projeto, deverá ser cadastrado na Coordenação de extensão do Campus. Esse irá dispor de formulário específico para tal e realizará a emissão dos certificados e repasse de informações ao Pesquisador Institucional – PI, para cadastro no SISTEC.

CAPÍTULO VIII DIRETRIZES

Na tabela abaixo segue as diretrizes, dos cursos FIC, pautadas em indicadores:

Indicadores	Diretrizes
Compromissos e metas (atuais e futuras)	<ul style="list-style-type: none">– Formação Inicial com exigência mínima de carga horária - 160 horas– Formação Continuada sem exigência de carga horária.- PROEJA: 200h EJA/FIC – continuidade da escolarização do trabalhador



	- A partir de 2010, as matrículas contarão para a matriz orçamentária de cada Campus:
Plano de implementação para os cursos ofertados – SISTEC	- sistematização e ampliação das ofertas - Organizar todas as ofertas de cursos técnicos FIC, por CPF dos alunos; - Poderá haver articulação ,com Instituições de diferentes natureza. Objetivando celebrar parcerias para a execução das FICs.
Definição das áreas profissionais e arcos ocupacionais da FIC na instituição	- estabelecer parâmetros para a inserção de novos cursos; - estratégias de identificação e sintonia das ofertas com as necessidades e realidades locais (diagnóstico);
Formação de gestores, professores e técnico-administrativos	Capacitação
Material educativo e publicações	- incentivar o registro e a publicação de textos, contendo: relatos de experiências, dados estatísticos e informações gerais sobre a FIC;

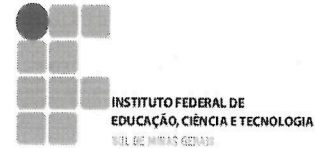
CAPÍTULO IX REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO

A criação dos cursos devem ser feitas através de portarias (ato normativo), pelo Diretor Geral do Campus, que é necessário para cadastro no SISTEC.

O acesso aos Cursos de Formação Inicial devem se dar pelo lançamento de Editais, elaborados pela equipe Pedagógica do curso,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



contemplando dentre outros: Nome do Curso, Período de Inscrição, Cronograma, carga horária, número de vagas, clientela, formas de seleção, requisitos mínimos ao ingresso e outros de acordo com as peculiaridades de cada curso.

Já o acesso aos Cursos de Formação continuada, poderá ser dispensada de edital de seleção mediante autorização da Direção, ficando a cargo da equipe proponente do curso estabelecer mecanismos coerentes de inscrição e seleção.

CAPITULO X CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO

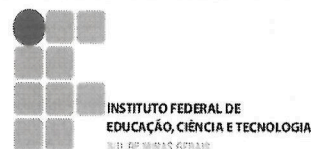
Todos os cursos, autorizados e implementados no Campus e cadastrados na Coordenação de Extensão, serão contemplados com emissão de certificado de Conclusão de Curso. Terá direito ao certificado o aluno que ao final do cumprimento da carga horária total obtiver, através dos instrumentos avaliativos, média igual ou superior a 6,0 e/ou frequência das aulas igual ou superior a 75%.

O certificado em questão deverá conter as seguintes informações:

- Nome da instituição certificadora e parceiras;
- Denominação da qualificação profissional realizada;
- Carga horária do curso;
- Data de conclusão;
- Referência à resolução do conselho superior;
- Nome completo e número de documentos do educando;
- Assinatura do Diretor do Campus e Coordenador de Extensão (responsável pela emissão).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os cursos na modalidade continuada deverão ter carga horária mínima de 04 horas.

Os participantes dos cursos FICs poderão ser alunos regulares do IFSULDEMINAS, desde que não haja incompatibilidade de horários.

Os cursos na modalidade FIC poderão ser realizados por meio de parcerias com outras instituições, desde que a certificação seja pelo IFSULDEMINAS.

Os cursos de acordo com a necessidade e demanda poderão ser realizados fora da Instituição

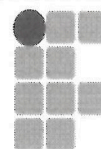
Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional do Campus e pela Câmara de Extensão.

Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Sul de Minas Gerais, revogando as disposições em contrário.

Pouso Alegre,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20/12/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF: 1996.

_____. **Lei nº 11.892 de 29/12/2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. Brasília/DF: 2008.

_____. **Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília/DF: 2004.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto de reestruturação curricular**. Natal: CEFET-RN, 1999.

_____. **Projeto político pedagógico do IFSULDEMINAS**. Pouso Alegre: IFSULDEMINAS, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LIPMAN, Matthew. **A Filosofia Vai à Escola**. São Paulo: Sumus Editorial, 1990.

ZABALA, Antoni. **Enfoque Globalizador e Pensamento Complexo: uma proposta para o currículo escolar**. Porto Alegre: Artmed, 2002.